



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04643/17

1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: Senhor ERMANDO FERREIRA ROFINO (ex-Presidente)

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE  
2016, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO,  
SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR ERMANDO  
FERREIRA ROFINO – REGULARIDADE DAS CONTAS  
PRESTADAS, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO  
INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL, COM AS RESSALVAS DO  
ART. 140, §1º, INCISO IX DO REGIMENTO INTERNO DO  
TCE/PB.*

### ACÓRDÃO APL TC 0600 / 2017

#### RELATÓRIO

O **Senhor ERMANDO FERREIRA ROFINO** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **DESTERRO**, relativa ao exercício de **2016**, sob a sua responsabilidade, tendo a documentação sido analisada pelo Departamento Especial de Auditoria - DEA, que emitiu Relatório simplificado (fls. 77/80), segundo o disposto no art. 1º, da **Resolução Administrativa RA-TC 11/2015**, com as seguintes observações, a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 632.715,60** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 632.707,52**;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **51,22%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **2,45%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, cumprindo o art. 20 da LRF;
5. A remuneração dos Vereadores foi abaixo do limite estabelecido na Constituição Federal;
6. Quanto aos aspectos observados na auditoria eletrônica, concluiu-se nos seguintes termos:
  - 6.1. Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais, artigos 29 e 29-A da Constituição Federal;
  - 6.2. Ocorreu atendimento às demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - 6.3. Inexistência de indícios de quaisquer outras irregularidades ou desconformidades quanto aos aspectos objeto da auditoria eletrônica.

Não houve a citação do interessado, nem foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04643/17

2/2

### VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades nestes autos, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **DESTERRO**, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do **Senhor ERMANDO FERREIRA ROFINO**, neste considerando o **CUMPRIMENTO INTEGRAL** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04643/17; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com a declaração de impedimento suscitada pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de DESTERRO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor ERMANDO FERREIRA ROFINO, neste considerando o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 13 de setembro de 2017.

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 07:27



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2017 às 12:51



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 10:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL